



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Decreto n.º 11 de 03 de março de 2016

Estabelece normas para a designação de jornada em regime suplementar para o exercício da docência.

O Prefeito do município de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas para a designação de jornada em regime suplementar para o exercício da docência, conforme previsto no art. 61 da Lei nº 1.720, de 21 de dezembro de 2015,

DECRETA

Art. 1º As turmas e aulas em jornada de regime suplementar serão ofertadas quando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura for comunicada pela direção da instituição educacional, comprovada por meio de atestado médico ou qualquer outro documento legal que o afastamento do profissional do magistério será por um período igual ou superior a quinze dias.

Art. 2º Os profissionais do magistério, para assumirem jornada em regime suplementar, serão classificados em lista geral de acordo com o tempo de serviço, a partir do concurso público, em funções de magistério na rede municipal de ensino de Ribeirão do Pinhal.

Art. 3º A distribuição da jornada em regime suplementar será realizada em cada instituição educacional, onde o profissional do magistério estiver em exercício, observado o critério de classificação estabelecido no art. 2º.

§ 1º Havendo mais de um profissional nas mesmas condições estabelecidas, adotar-se-á, em ordem decrescente, os seguintes critérios:

- I - maior tempo de serviço em funções de magistério na instituição educacional onde está sendo ofertada a jornada em regime suplementar;
- II - profissional com maior habilitação ou titulação;
- III - sorteio, na presença dos interessados.

§ 2º Não havendo profissionais do magistério interessados ou disponíveis para assumir a jornada em regime suplementar na forma de que dispõe o *caput*, a distribuição será realizada observando-se a lista geral de classificação.

Art. 4º O profissional do magistério designado pela Secretaria Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

de Educação e Cultura para assumir o exercício da docência em regime de jornada suplementar no atendimento educacional especializado ou em classe especial deverá possuir formação específica.

Parágrafo único. Para atuação em área de conhecimento ou componente curricular terá prioridade o profissional do magistério que possuir qualificação específica.

Art. 5º A jornada em regime suplementar de profissional substituto não será interrompida quando houver prorrogação do período da licença do profissional substituído.

Art. 6º O profissional do magistério classificado para o exercício de jornada em regime suplementar poderá ou não assumir a turma designada.

Parágrafo único. O profissional do magistério que não assumir a turma designada será reposicionado no final da lista classificatória.

Art. 7º A desistência de jornada em regime suplementar antes do término do período de designação implicará na perda do direito de nova designação no mesmo ano letivo e no ano subsequente.

Art. 8º Não poderá ser designado ou usufruir da jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:

- I - estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- II - não tiver obtido êxito no último processo de avaliação;
- III - estiver ou entrar em licença maternidade, licença de saúde ou licença para tratamento de pessoa da família acima de quinze dias.

Art. 9º A interrupção da jornada em regime suplementar ocorrerá:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar;
- III - por ato motivado após análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a direção da instituição educacional na qual o profissional do magistério estiver exercendo a jornada em regime suplementar;
- IV - quando ocorrer o estabelecido nos incisos I e III do art. 8º.

Parágrafo único. A análise referida no inciso III deverá ser comprovada pela direção da instituição educacional por meio de registros, Ata ou qualquer outro documento de controle da própria instituição.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá, por meio de “Termo de Aceitação e Compromisso”, o início e término do período de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando for o caso.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura enviará ao Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio a relação dos profissionais do magistério designados para a jornada em regime suplementar, constando a carga horária e período de atuação.

Art. 12. A relação de que trata o art. 11 deverá ser divulgada para conhecimento dos profissionais do magistério.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 03 de março de 2016.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito